

	para aplicar, exceto os produtos das posições						
5804.10.00.00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	kg	5		15		
	- Rendas de fabricação mecânica:						
5804.21.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5804.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5804.30.00.00	- Rendas de fabricação manual	kg	5		15		
5805.00.00.00	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i>, ponto de cruz), mesmo confeccionadas	kg	5		15		
58.06	Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>).						
5806.10.00.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (<i>chenille</i>) ou de tecidos turcos (atoalhados)	kg	5		15		
5806.20.00.00	- Outras fitas, que contenham, em peso, 5 ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha	kg	5		15		
	- Outras fitas:						
5806.31.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
5806.32.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5806.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5806.40.00.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>)	kg	5		15		
58.07	Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.						
5807.10.00.00	- Tecidos	kg	5		15		
5807.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
58.08	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.						
5808.10.00.00	- Tranças em peça	kg	20		15		
5808.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
5809.00.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições	kg	20		15		
58.10	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.						
5810.10.00.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	kg	5		15		
	- Outros bordados:						
5810.91.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
5810.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5810.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5811.00.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10	kg	10		15		

CAPÍTULO 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados;
artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a designação “tecidos”, quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.
2. A posição 59.03 compreende:
 - a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:
 - 1) Dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações;

- 2) Dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15 °C e 30 °C (geralmente, Capítulo 39);
 - 3) Dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);
 - 4) Dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);
 - 5) Das chapas, folhas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, em que o tecido sirva unicamente de reforço (Capítulo 39);
 - 6) Dos produtos têxteis da posição 58.11;
- b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 56.04.
3. Na aceção da posição 59.03, consideram-se “tecidos estratificados com plástico” os produtos obtidos pela montagem de uma ou mais camadas de tecido com uma ou mais camadas de folhas ou películas de plástico combinadas por qualquer processo que une as camadas em conjunto, quer as camadas de folhas ou películas de plástico sejam ou não visíveis à vista desarmada na seção transversal.
4. Na aceção da posição 59.05, consideram-se “revestimentos para paredes, de matérias têxteis”, os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45 cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).
- Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por *tonisses* ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente num suporte de papel (posição 48.14) ou num suporte de matéria têxtil (geralmente posição 59.07).
5. Consideram-se “tecidos com borracha”, na aceção da posição 59.06:
- a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borracha:
 - de peso não superior a 1.500 g/m²; ou
 - de peso superior a 1.500 g/m² e que contenham, em peso, mais de 50 % de matérias têxteis;
 - b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 56.04;
 - c) As mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.
- Esta posição não compreende, todavia, as chapas, folhas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, em que o tecido constitua apenas um simples suporte (Capítulo 40) e os produtos têxteis da posição 58.11.
6. A posição 59.07 não compreende:
- a) Os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - b) Os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes);
 - c) Os tecidos parcialmente recobertos de *tonisses*, de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;
 - d) Os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;
 - e) As folhas para folheados, de madeira, aplicadas num suporte de tecido (posição 44.08);
 - f) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de tecido (posição 68.05);
 - g) A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de tecido (posição 68.14);
 - h) As folhas e tiras delgadas de metal, em suporte de tecido (geralmente Secções XIV ou XV).
7. A posição 59.10 não compreende:
- a) As correias de matérias têxteis com menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
 - b) As correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 40.10).
8. A posição 59.11 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:
- a) Os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com exceção dos que tenham a característica de produtos das posições 59.08 a 59.10):
 - os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares;
 - as gazes e telas para peneirar;
 - os tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo;
 - os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;
 - os tecidos reforçados com metal, do tipo utilizado para usos técnicos;
 - os cordões lubrificantes e tranças, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;
 - b) Os artigos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, arruelas (anilhas) e outras partes de máquinas ou aparelhos.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
59.01	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.						
5901.10.00.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	kg	5		15		
5901.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
59.02	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscoso.						
5902.10.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	kg	3		15		
5902.20.00.00	- De poliésteres	kg	3		15		
5902.90.00.00	- Outras	kg	3		15		
59.02	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.						
5903.10.00.00	- Com poli (cloreto de vinilo)	kg	3		15		
5903.20.00.00	- Com poliuretano	kg	3		15		
5903.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
59.04	linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.						
5904.10.00.00	- Linóleos	kg	5		15		
5904.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
5905.00.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	kg	5		15		
59.06	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.						
5906.10.00.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	kg	5		15		
	- Outros:						
5906.91.00.00	-- De malha	kg	5		15		
5906.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
5907.00.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	kg	5		15		
5908.00.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	kg	5		15		
5909.00.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	kg	3		15		
5910.00.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	kg	3		15		
59.11	Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo.						
5911.10.00.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	kg	5		15		
5911.20.00.00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	kg	5		15		
	- Tecidos e feltros, sem-fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento):						
5911.31.00.00	-- De peso inferior a 650 g/m²	kg	5		15		
5911.32.00.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m	kg	5		15		
5911.40.00.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo	kg	5		15		
5911.90.00.00	- Outros	kg	5		15		